

TEREZINHA DA GLÓRIA PIRES - I
TEREZINHA VINHA AUGUSTO - III
VERA BISPO XAVIER - III
VIVIANE BRUNO - I
ZILDA TEREZINHA DA SILVA - I
 Foram apostiladas as Portarias dos funcionários/servidores abaixo relacionados para declarar que ficam sem efeito as apostilas publicadas nas datas indicadas:
CELSO MENDES FILHO - 8.11.88
CONCEIÇÃO APARECIDA NASCIMENTO - 8.11.88
DAVID JOSÉ GOMES - 8.11.88
DENISE FERRACIOLI DE TOLEDO MENDES - 8.11.88
EDUARDO MARIZ FEITOSA - 8.11.88
FAUSTO CALIL MÁXIMO DA SILVA - 9.11.88
HILDA DE OLIVEIRA MENDONÇA - 9.11.88
IASSU SAYAMA - 9.11.88
JOSÉ LUIZ PAULINO - 9.11.88
LIDIA DE CASSIA VIEIRA - 9.11.88
MAGALI APARECIDA PEREIRA - 9.11.88
MARCELO CABURILHO - 9.11.88
MARCIA TERESA SUSSUARANA WEINICH - 16.11.88
MARCO ANTONIO ALVES - 16.11.88
MARIA DO AMPARO PEREIRA - 16.11.88
MARIA APARECIDA CAETANO - 16.11.88
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA - 16.11.88
MARIA ARMANDA MARQUES SISTI - 16.11.88
MARIA CECILIA ZANPIERI - 16.11.88
MARIA CRISTINA FRANÇA MACHADO - 16.11.88
MARIA DAS GRAÇAS ZACARI ROSA - 16.11.88
MARINES YAHAGI - 16.11.88
NEIDE MARTELI MORAES - 16.11.88
NILTON CARDOSO DOS REIS - 16.11.88
PEDRO GEORGES ELEFTHERIOU - 16.11.88
ROSITA GEORGES MAKHOUL - 16.11.88
SANDRA MARA ALVES PORTELLA - 16.11.88
ZILDA TEREZINHA DA SILVA - 16.11.88

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PRIMEIRA AUDIÊNCIA

Proc. nº 27.097/86 - 1ª Aud.
ACUSADO : Sr. PM OCTÁVIO RAUJO DA SILVA
ADVOGADO : DR. BELISÁRIO DOS SANTOS JUNIOR
Assunto : Vista dos autos, juntada de Carta Precatória nº 1121/86, oriunda da Comarca de Piracicaba/SP.
 Proc. nº 22.212/84 - 1ª Aud.
ACUSADO : Sr. PM SIDNEI DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO : DR. NORBERTO DA SILVA GOMES
Assunto : Vista dos autos, juntada de Carta Precatória nº 1362/88, oriunda da Comarca de Diadema/SP.
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
 2ª AUDIÊNCIA

PROCESSO: 27.116/86 - 2ª Aud.
ACUSADO : SD PM Lázaro Benedito da Silva
ADVOGADO : Dr. Antonio Fernando Pinheiro Pedro
Assunto : Para ciência do encaminhamento deste processo ao Juízo de Direito da Comarca de Tatui, visto ter sido esta Justiça considerada incompetente para julgar o presente processo.
 PROCESSO: 22.150/84 - 2ª Aud.
ACUSADO : SD PM Francisco May Vidal
ADVOGADO : Dr. Leonel Pedro Saletti
Assunto : Para ciência do encaminhamento deste processo ao Juízo de Direito da Comarca de Registro, visto ter sido esta Justiça considerada incompetente para julgar o presente processo.
 PROCESSO: 11.974/74 - 2ª Aud.
ACUSADO : SD PM Décio Mendes e outros
ADVOGADO : Dr. Lincoln Jenez, Dr. Cláudio de Luna e Dr. Benedito Luiz Pimentel Grecco
Assunto : Para audiência de julgamento a realizar-se no dia 25 de julho de 1989, às 13:00 horas.
 PROCESSO: 25.196/85 - 2ª Aud.
ACUSADO : SD PM Rui Antonio Neves e outros
ADVOGADO : Dr. Antonio Fernando Pinheiro Pedro
Assunto : Para audiência de julgamento a realizar-se no dia 06 de julho de 1989, às 13:00 horas.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - 3ª AUDIÊNCIA

Processo : 31.111/87-3ª Aud.
Acusado : Sr. 3ª SGT PM Francisco da Silva Junior e outro
Advogado : Dr. Orlando Teixeira Marques Junior
Assunto : Fica V.Sa. intimado, que foi designado para Audiência de Prosseguimento do Sumário o dia 14 de agosto de 1989, às 13:00 horas.
 Processo : 21.073/83-3ª Aud.
Acusado : SD PM José Cuiroz da Silva Filho e outro
Advogado : Dr. Cláudio de Luna e Dra. Edith Roitburd
Assunto : Fica V.Sa. intimado, que foi designado para Audiência de Início do Sumário o dia 23 de junho de 1989, às 13:00 horas.
 Processo : 24.456/85-3ª Aud.
Acusado : SD PM Antonio Boreguini e outros
Advogado : Dr. Norberto da Silva Gomes
Assunto : Fica V.Sa. intimado, que foi expedida Carta Precatória deitiva de testemunhas de acusação à Comarca de Jundiaí - SP.
 Processo : 21.259/83-3ª Aud.
Acusado : SGT PM João Carlos de Oliveira e outros
Advogado : Dr. Antonio Cândido Dinamarca
Assunto : Fica V.Sa. intimado, que foi expedida Carta Precatória deitiva de testemunhas de acusação à Comarca de S. José dos Campos/SP.
 Processo : 28.095/86-3ª Aud.
Acusado : SD PM José Francisco Soriano Martins
Advogado : Dr. Lino José R. Alves
Assunto : Fica V.Sa. intimado, que foi designado para Audiência de Prosseguimento do Sumário o dia 07 de agosto de 1989, às 13:00 horas.
 Processo : 28.199/86-3ª Aud.
Acusado : Sr. SD PM Antonio José Vicente Ferreira
Advogado : Dr. José Carlos Pereira da Silva
Assunto : Fica V.Sa. intimado, que foi designado para Audiência de Prosseguimento do Sumário o dia 07 de agosto de 1989, às 13:00 horas.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ATO Nº 142, DE 09 DE JUNHO DE 1989
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando que as instalações do prédio-sede do Tribunal ainda estão dependendo de obras apropriadas às adaptações;
 Considerando a conveniência e a ordem administrativa dos serviços,
 R E S O L V E,
 "Ad referendum" do Conselho da Administração, prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo de posse dos nomeados e designados adiante indicados:

DIRETORES DE DIVISÃO E SUBSECRETARIA

01. CECÍLIA WOLF DIAS DA SILVA - Diretora da Divisão de Procedimentos Diversos da 2ª Turma da Subsecretaria das Turmas da Secretaria Judiciária.
02. EDSON JOSÉ DA ROCHA - Diretor da Divisão de Registro, Autuação, Distribuição e Informações Processuais da Secretaria Judiciária.
03. MARIA CRISTINA MAZZANATI - Diretora da Divisão de Processamento da 3ª Turma da Subsecretaria das Turmas da Secretaria Judiciária.
04. PAULO LOUREIRO - Diretor da Divisão de Coordenação de Julgamentos da Subsecretaria da 2ª Turma da Secretaria Judiciária.
05. ROBERTO CARLOS MEIRA - Diretor da Divisão de Manutenção e Conservação da Subsecretaria da Administração.
06. TEREZINHA FERNANDES DO CARMO SALLES - Diretora da Divisão de Comunicações da Subsecretaria de Serviços Gerais da Secretaria da Administração.
07. WALDOHIRO RODRIGUES DA SILVA - Diretor da Divisão de Coordenação de Julgamentos da Subsecretaria do Plenário da Secretaria Judiciária.
08. WALTER DE OLIVEIRA SAUER - Diretor da Divisão de Transportes da Subsecretaria de Serviços Gerais da Secretaria da Administração.
09. WASHINGTON LUIZ VALERO FERNANDES - Diretor da Subsecretaria da 2ª Turma da Secretaria Judiciária.

ASSISTENTES-DATILÓGRAFOS

01. ANA MARIA MORAES - Assistente-Datilógrafa, junto ao Gabinete do Juiz Edgard Silveira Bueno Filho.
02. ANTONIO CAVALCANTI ALENCAR FILHO - Assistente-Datilógrafo, junto ao Gabinete do Juiz Américo Lourenço Masset Lacombe.
03. AUXILIADORA DA SILVA BALDOINO - Assistente-Datilógrafa, junto ao Gabinete do Juiz Fleury Antonio Pires.
04. CÉLIA TOMIMURA - Assistente-Datilógrafa, junto ao Gabinete do Juiz João Grandino Rodas.
05. CLÁUDIA MARIA DADICO - Assistente-Datilógrafa, junto ao Gabinete do Juiz Márcio José de Moraes.
06. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO - Assistente-Datilógrafo, junto ao Gabinete da Juíza Ana Maria Goffi Flaquer Scartezini.
07. ELIZABETH CRISTINA DAVIS DE ARAÚJO - Assistente-Datilógrafa, junto ao Gabinete da Juíza Anna Maria Pimentel.
08. JOÃO XISTO DOS SANTOS - Assistente-Datilógrafo, junto ao Gabinete do Juiz Jorge T. Flaquer Scartezini.
09. JOSÉ DA SILVA MATOS - Assistente-Datilógrafo, junto ao Gabinete do Juiz Pedro Rotta.
10. LANA REGINA ROMERO - Assistente-Datilógrafa, junto ao Gabinete do Juiz Rômulo de Souza Pires.
11. MARIA DO ROSÁRIO YOLANDA MARIN - Assistente-Datilógrafa, junto ao Gabinete do Juiz Edgard Silveira Bueno Filho.
12. MARIA EDITE DA SILVA - Assistente-Datilógrafa, junto ao Gabinete do Juiz Aricé Moacyr Amaral Santos.
13. MARIA FLÁVIA CARNEIRO NETTO MURARI - Assistente-Datilógrafa, junto ao Gabinete do Juiz Aricé Moacyr Amaral Santos.
14. MARIA LUCIENE RODRIGUES SANTOS - Assistente-Datilógrafa, junto ao Gabinete da Juíza Lúcia Valle Figueiredo Collarile.
15. MARIA ZULEIDA FERREIRA FORMIGA - Assistente-Datilógrafa, junto ao Gabinete do Juiz Homar Cais.
16. MARILANDE AZEVEDO SILVA MAXIMIANO - Assistente-Datilógrafa, junto ao Gabinete do Juiz Américo Lourenço Masset Lacombe.
17. MARISA VASCONCELOS - Assistente-Datilógrafa, junto ao Gabinete do Juiz Sebastião de Oliveira Lima.
18. MARISTELA TAEKO SINZATO - Assistente-Datilógrafa, junto ao Gabinete da Juíza Anna Maria Pimentel.
19. MAURÍCIO PEDRO DA SILVA - Assistente-Datilógrafo, junto ao Gabinete do Juiz Américo Lourenço Masset Lacombe.
20. MAYRA PARSANEZI ROCHA - Assistente-Datilógrafa, junto ao Gabinete do Juiz Pedro Rotta.
21. ORLANDO DE OLIVEIRA - Assistente-Datilógrafo, junto ao Gabinete do Juiz Sebastião de Oliveira Lima.
22. ROGERIO MELLO DE SOUZA - Assistente-Datilógrafo, junto ao Gabinete da Juíza Diva Prestes Marcondes Malerbi.
23. SATOMI SAKAI - Assistente-Datilógrafa, junto ao Gabinete do Juiz José Kallás.
24. SELMA FONTES CIMINELLI RAMALHO - Assistente-Datilógrafa, junto ao Gabinete do Juiz Edgard Silveira Bueno Filho.
25. SHIRLEY RIBEIRO - Assistente-Datilógrafa, junto ao Gabinete do Juiz Rômulo de Souza Pires.
26. SUELI STAIJOV - Assistente-Datilógrafa, junto ao Gabinete do Juiz Sebastião de Oliveira Lima.
27. URANDI VIRGÍLIO DE OLIVEIRA - Assistente-Datilógrafa, junto ao Gabinete da Juíza Lúcia Valle Figueiredo Collarile.
28. WAGNER MOACIR BORRAGINE - Assistente-Datilógrafo, junto ao Gabinete do Juiz José Kallás.

AUXILIARES

01. ANTONIO CARLOS DA CRUZ REIS - Auxiliar junto ao Gabinete do Juiz Sebastião de Oliveira Lima.
02. LÍDIA APARECIDA DE OLIVEIRA BUENO - Auxiliar junto ao Gabinete da Juíza Anna Maria Pimentel.
03. MARGARETH DE SOUZA - Auxiliar junto ao Gabinete do Juiz Jorge T. Flaquer Scartezini.
04. MARIA DA GLÓRIA DO CARMO VIEIRA - Auxiliar junto ao Gabinete do Juiz Edgard Silveira Bueno Filho.
05. MARIA DO CARMO DE ALMEIDA - Auxiliar junto ao Gabinete da Juíza Lúcia Valle Figueiredo Collarile.

AUXILIARES ESPECIALIZADOS

01. ALTINO CUSTÓDIO PEREIRA - Auxiliar Especializado, junto ao Gabinete do Juiz Américo Lourenço Masset Lacombe.
02. CLEUTON BARROS DE NOVAES - Auxiliar Especializado, junto ao Gabinete do Juiz Jorge T. Flaquer Scartezini.
03. EDGARD MACHADO - Auxiliar Especializado, junto ao Gabinete do Juiz João Grandino Rodas.
04. ELISEU ALVES NOGUEIRA - Auxiliar Especializado, junto ao Gabinete do Juiz Aricé Moacyr Amaral Santos.
05. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - Auxiliar Especializado, junto ao Gabinete do Juiz Fleury Antonio Pires.
06. PAULO QUITO - Auxiliar Especializado, junto ao Gabinete do Juiz Sebastião de Oliveira Lima.
07. ROGERIO FRAXU - Auxiliar Especializado, junto ao Gabinete do Juiz José Kallás.
08. ROGERIO CONCALVES DOS SANTOS - Auxiliar Especializado, junto ao Gabinete da Juíza Ana Maria Goffi Flaquer Scartezini.
09. SIDNEY GARCIA - Auxiliar Especializado, junto ao Gabinete do Juiz Rômulo de Souza Pires.

ATO Nº 142, DE 15 DE JUNHO DE 1989

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o conteúdo do artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, observada a deliberação plenária da Sessão realizada em 07 de junho de 1989,
 R E S O L V E

DECLARAR ARGUMENTADO, por implacável de idade, a partir de 18 de abril de 1989, o Doutor PAULO PIMENTEL PORTUGAL, matrícula número 2.366.305, no cargo de Juiz Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 93, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com o artigo 74 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 e com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos aumentados de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 184, inciso II do mesmo diploma legal, observado o disposto no artigo 37, inciso XI da Carta Magna.
 (*) Republicado por ter saído com incorreção.

PORTARIA Nº 087, DE 09 DE JUNHO DE 1989

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

TORNAR INSUBSISTENTE a Portaria nº 043, de 15 de maio de 1989, que designou a Auxiliar Judiciária, Classe "Especial", Referência NM 35, MARIA NORIHI MASSUYAMA, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de São

Paulo, para exercer as funções de Assistente-Datilógrafa junto ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz Márcio José de Moraes, a partir de 19 de junho de 1989.

PORTARIA Nº 088, DE 09 DE JUNHO DE 1989

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E

TORNAR INSUBSISTENTE a Portaria nº 073, de 16 de maio de 1989, que designou o Auxiliar Judiciário, Classe "Especial", Referência NM 35, FRANCISCO DONIZETE GOMES, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, para exercer as funções de Assistente-Datilógrafa junto ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Juíza Ana Maria Goffi Flaquer Scartezini, a partir de 19 de junho de 1989.

Conselho da Justiça Federal

ATO Nº 09, DE 14 DE JUNHO DE 1989

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 96, inciso I, letras "b" e "c" da Constituição Federal,

R E S O L V E

APROVEITAR, com fundamento no artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição Federal, combinado com os artigos 176, item II, e 178, item I, letra "a" da Lei nº 1.711/52, com redação dada pela Lei nº 6.481/77, DIRCE FERREIRA STUCHI, Técnica Judiciária, Classe "Especial", Referência NS-25, código JF-AJ-021, matrícula nº 306.8.2.377.133 do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeira Instância, lotada na Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

ATO Nº 10, DE 14 DE JUNHO DE 1989

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido no Processo nº 070/89, em sessão de 07 de junho de 1989,

R E S O L V E

NOMEAR o Bacharel em Direito JOSÉ MARIA SOARES DA ROCHA, Técnico Judiciário, Classe "Especial", Referência NS-25, para exercer o cargo, em comissão, código JF-DAS-101.5, de Diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, em vaga decorrente da exoneração do Bel. Roberto Eduardo.

PROVIMENTO Nº 002, DE 12 DE JUNHO DE 1989

O JUÍZ PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de que os serviços administrativos de Varas localizadas no interior, não diretamente vinculados à Secretaria dos Juízes, sejam periodicamente orientados e supervisionados pela Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO o decidido no processo nº 14/89-CG,

R E S O L V E, até ulterior deliberação do Conselho da Justiça Federal, atribuir, nos locais onde exista mais de uma Vara Federal instalada, ao Juiz da 1ª Vara o encargo de orientar e acompanhar os serviços de arrecadação e recolhimento de custas, distribuição, expedição de certidões, etc., atuando em estreita colaboração com a Diretoria do Foro.

PROCESSO Nº 012/89 - SP

ASSUNTO : CORREÇÃO PARCIAL
 REQUERENTE : FUNDIÇÃO BRASILEIRA LTDA.
 REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 17ª VARA - SP
 RELATOR : JUÍZ HOMAR CAIS - CORREGEDOR-GERAL

E M E N T A

Não pratica o magistrado qualquer erro passível de revisão por meio de correção parcial pelo fato de, não considerando despacho proferido, indeferir o desentranhamento da petição dos autos para processá-la como agravo de instrumento. Não se admite que a parte cumule, na mesma petição, pedido de reconsideração de despacho e, vindo este a ser mantido, que se a receba como agravo de instrumento, com subversão da forma processual, posto que o juízo de retratação haverá que ser verificado no momento hábil (CPC, art. 527, §§ 4º e 5º).
 Correção conhecida e indeferida.

RELATÓRIO

Quida-se de pedido de correção parcial formulado por FUNDIÇÃO BRASILEIRA LTDA. contra ato do MM. Juiz Federal em função de auxílio na 17ª Vara da Seção Judiciária de São Paulo sustentando que ingressou com ação ordinária tendente a eximir-se da obrigação de recolher parcelas ao ex-funrural, por reputá-la inconstitucional, requerendo o depósito dos valores questionados por meio de medida cautelar incidental.

O pretendido depósito foi negado liminarmente por despacho deste Relator, então Juiz da Vara, pedindo a requerente reconsideração ou que, negada esta, fosse seu pleito processado como agravo de instrumento, o que veio a ser indeferido.

É contra este despacho que se pede a correção, visto como, a teor do disposto no art. 528 do CPC e de jurisprudência que invoca, o juiz não pode negar seguimento ao agravo.

Pede, portanto, o deferimento da correção para que o Magistrado processe o agravo de instrumento interposto.

Trasladadas as peças indicadas pela requerente, o MM. Juiz prestou a informação de fls. 3, esclarecendo que do despacho que negou a concessão de medida liminar não foi interposto agravo, mas pedida a reconsideração, com o eventual pedido de desentranhamento para processamento como aquele recurso.

VOTO

Contra o despacho que negou a pretendida liminar para depósito de valores questionados a requerente formulou pedido de reconsideração.

Depois de expor as razões pelas quais o despacho de veria ser reconsiderado, formulou a requerente o seguinte pedido:

"Destarte, reitera-se a V. Exª se digna autorizar os depósitos requeridos, os quais serão de terminados mensalmente, após o fechamento da folha de pagamento, base de cálculo da contribuição em discussão. Não havendo reconsideração da r. decisão, aguarda-se seja este recebido como AGRADO DE INSTRUMENTO, com extração das peças obrigatórias e da inicial da Ação Principal (Proc. nº 88.000/7023), bem como da presente Medida Cautelar Incidental distribuída por dependência daquela." (Fls. 47 - meus os grifos).

Não é correta, portanto, a afirmação da requerente no sentido de que interps agravo de instrumento, hipótese em que teria cabimento a aplicação do disposto no art. 528 do CPC.

O mau veze de desprezar a forma processual, optando pela comodidade de formular-se pedido de reconsideração com o consequente recolhimento da petição como se de agravo de instrumento, caso negada aquela, conduziu à situação presente. Ou bem a parte pede reconsideração, aguardando o despacho do Magistrado; ou, desde logo, interpõe o agravo de instrumento, que comporta juízo de retratação no momento processual adequado (CPC, art. 527, §§ 4º e 5º).

O que a lei processual não alinha é a possibilidade de de forma o instrumento de agravo. Com a agravante de ter a petição de ser juntada aos autos, despachada e depois desentranhada para receber novo despacho mandando processá-la como agravo, o que, segundo penso, subverte por completo a legislação sobre processo.

Correto, portanto, o entendimento do Juízo requerido.

Ante o exposto, indefiro o pedido correicional.

HOMAR CAIS
 Juiz Corregedor - Geral

PROCESSO Nº 013/89 - SP

ASSUNTO : CORREÇÃO PARCIAL
 REQUERENTE : COMPANHIA MERCANTIL E INDUSTRIAL PARIZOTTO
 REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA - SP
 RELATOR : JUÍZ HOMAR CAIS - CORREGEDOR-GERAL

E M E N T A

Julgou-se prejudicado pedido de correção parcial quando a parte, no curso do processamento desta, vê atendida sua pretensão pelo juízo requerido.